

EMENDA N° 1 – CAE

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 2º do PLS nº 112, de 2010, transformando o atual parágrafo único em § 1º:

“Art. 2º

.....
§ 2º No cálculo previsto nesse artigo será desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.”

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2011.

, Presidente

, Relator